

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante

PARECER Nº /2013

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 554, DE 2011, que *"Dispõe sobre a fixação de cartazes e placas que informam os consumidores sobre desconto na antecipação de pagamento de dívidas"*.

AUTOR: Deputado Washington Mesquita
RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

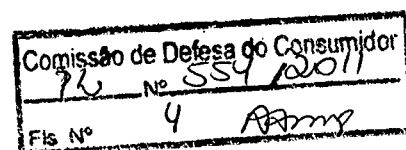
O Projeto de Lei nº 554/2011 dispõe que as instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos e/ou outras operações congêneres ficam obrigadas a afixar no interior de seus estabelecimentos, placa ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor, ao antecipar seu débito, de obter a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Eis o conteúdo da informação a ser divulgada: "Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos."

As placas devem ser afixadas em local visível ao público usuário do estabelecimento, o qual, se descumprir a norma, se sujeitará às penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Na justificação, o autor explica que apesar de o CDC garantir o direito à redução proporcional dos juros e demais acréscimos em caso de liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, muitas instituições financeiras e estabelecimentos que operam com crédito e financiamento não concedem a redução a que esses consumidores têm direito.

Observe-se que a proposição não recebeu emendas, no prazo regimental.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, inciso I, alínea *a*, compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições que versem sobre relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

A proposição sob apreciação não esbarra em obstáculo à sua aprovação, devendo-se ressaltar o seu objetivo de assegurar a divulgação de direito do consumidor e o cumprimento de norma inserta no Código por parte de estabelecimentos que se equiparam a fornecedores de serviços.

Assiste razão ao proponente quando afirma que, apesar de o CDC garantir o direito à redução proporcional dos juros e demais acréscimos em caso de liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, muitas instituições financeiras e estabelecimentos que operam com crédito e financiamento não concedem a redução a que esses consumidores têm direito, aproveitando-se do desconhecimento do consumidor de seu direito.

A norma a que se refere é a seguinte:

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

.....
§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos."

Ora, dado que as normas de defesa e proteção configuram um sistema que obriga a todas as esferas políticas e cidadãos, é perfeitamente apropriada a conjugação de esforços para que elas sejam verdadeiramente divulgadas, implementadas e observadas. A sociedade é quem ganha.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação no mérito do Projeto de Lei nº 554/2011.

Sala das Comissões, em de de 2013.

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO  CHICO VIGILANTE
Relator

Comissão de Defesa do Consumidor
PL Nº 554/2011
Fls Nº 5 